



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E
DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/ 2022

CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Fortaleza-CE

2022

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, por meio da Comissão de Seleção constituída através de Portaria SPS a ser publicada no Diário Oficial, torna público o presente Edital com objetivo de selecionar Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC para execução de programa(s) ou projeto(s) parametrizado(s) pela SPS, através de Termo de Colaboração, no âmbito da Proteção Social Especial.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição Estadual, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, e do **Processo nº 07328435/2022**, o presente edital tem como fundamento:

- a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- a Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- a Lei Estadual nº 17.573/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022); e
- as demais legislações aplicáveis à política pública de que trata este instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital selecionar Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC a fim de estabelecer mútua cooperação com a SPS para execução de ações finalísticas da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial.

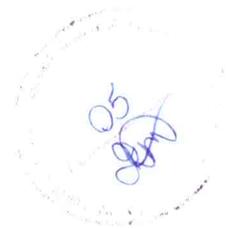
2.2. A(s) OSC(s) interessada(s) poderá apresentar proposta de execução para o seguinte lote:

Tabela 1:

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO/PROGRAMA	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ÚNICO	GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ	Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Estado do Ceará, sendo o atendimento ao município de Fortaleza ordinário e aos demais, extraordinário.	RS280.000,00	Novembro e Dezembro de 2022

2.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, por meio do **PROGRAMA 122** – Proteção Social Especial, na **REGIÃO 03** (Grande Fortaleza), de acordo com a(s) classificação(ões) orçamentária(s) abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

47100001.08.243.122.30021.03.335041.30100.0



3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS tem em sua estrutura a missão e responsabilidade da coordenação de várias políticas públicas setoriais e de direitos. Nesse âmbito, destaca-se a Política da Assistência Social por ser uma política de caráter de Proteção Social, com capilaridade que favorece a articulação entre políticas e ações intersetoriais, direcionada ao enfrentamento da vulnerabilidade e riscos sociais.

A aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em 1993, regulamentou a assistência como política social pública concretizando-a como política de defesa e universalização dos direitos para os que dela necessitam. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 2004, instituiu a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS como modelo de gestão para esta política pública e que conjuntamente com a Constituição e a LOAS, constituem-se como os principais marcos legais que complementaram o arcabouço referente à Assistência Social.

O Estado assume a Política de Assistência Social, dentro de seu âmbito de competência, através da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, tendo a responsabilidade de coordenar a Política de Assistência Social, com a atribuição de garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, de forma descentralizada, participativa e compartilhada e deve afiançar e garantir as seguintes seguranças:

1. **De acolhida:** provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a permanência de indivíduos e famílias, em períodos de curta, média e longa permanência;
2. **De renda:** operada por meio da concessão de auxílios financeiros e de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, em situações de vulnerabilidade decorrente do ciclo de vida e/ou incapacitados para a vida independente e para o trabalho;
3. **De convívio ou vivência familiar, comunitária e social:** através da oferta pública de rede continuada de serviços garantidores de oportunidades que favoreçam a criação e retomada de vínculos familiares e sociais, bem como as condições para o exercício de atividades profissionais;
4. **De desenvolvimento da autonomia** individual, familiar e social: pela superação das causas das vulnerabilidades e riscos sociais;
5. **Sobrevivência a riscos** eventuais de natalidade e mortalidade, incluindo o benefício pela garantia de sobrevivência das famílias e indivíduos em situações de riscos circunstanciais, emergenciais e temporários.

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o Sistema de Garantia de Direitos exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos e ações do Executivo.



A Casa da Criança e do Adolescente do Ceará é uma iniciativa pensada na premissa de acolher, atender e proteger crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do estado do Ceará. A unidade visa a proteção e a reparação de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com a finalidade de proporcionar o atendimento integrado que vai para além da oferta de serviços concentrados pois propõe alcançar as demandas de forma holística.

A Constituição Federal de 1988 prevê que a família, a sociedade e o Estado são responsáveis por proteger e assegurar às crianças e aos adolescentes condições para crescerem e se desenvolverem com dignidade. Sempre que vivenciamos situações nas quais eles estão expostos a algum tipo de risco verificamos um flagrante descumprimento desses preceitos.

No Brasil, os índices de violência contra crianças e adolescentes são alarmantes. Somente no período de janeiro a dezembro de 2021, 153,4 mil denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes foram registradas em todo o país. O levantamento foi realizado a partir de informações do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), ligada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). A maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar. A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos feitos para a ONDH são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil do total.

No Ceará, segundo dados do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA, foram registrados 112 assassinatos contra crianças e adolescentes nos três primeiros meses de 2021, o que representa uma média de 1,2 adolescente morto por dia no Estado ou 12 mortes a cada dez dias. Em comparação ao mesmo período de 2020, 2021 apresentou redução de 32,5% em relação à letalidade de crianças e adolescentes. Referido cenário restou potencializado com a crise provocada pela pandemia do Coronavírus quando milhares de famílias perderam suas rendas, causando o aumento da extrema pobreza.

Dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS) mostram que os meses sob os decretos de isolamento social mais rígido apresentaram os maiores números de vitimização de crianças e adolescentes (0 a 18 anos) pela violência. No ano todo de 2020, foram 535 crianças e adolescentes mortos, um aumento de 99% em relação ao ano anterior. Apenas em Fortaleza, houve um aumento em 107,9%, passando de 89 mortes em 2019 para 185 em 2020. A isso tudo se somou a violência letal vivenciada há muitos anos nas periferias, com o acirramento dos confrontos territoriais e a falta de espaço escolar no cotidiano de crianças e adolescentes, confirmando a necessidade e ampliação dos serviços especializados às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Os atendimentos às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência precisam considerar todas as vicissitudes dessa difícil situação. Precisa, ainda, englobar serviços da assistência, saúde, garantia de direitos, respeitando os limites de cada campo de atuação, mas viabilizando um atendimento humanizado e de forma multi e interdisciplinar. Assim sendo, a



implementação de um equipamento que concentre toda a rede de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, congregando os diferentes equipamentos de acolhimento e promovendo a articulação entre órgãos e serviços públicos e instituições integrantes do sistema de justiça – como copartícipes na sua implantação – faz-se imprescindível, na medida em que se traduzirá como importante instrumento de promoção da proteção à criança e ao adolescente.

Destarte, Casa da Criança e do Adolescente do Ceará, propõe-se a funcionar como um serviço de atuação em rede, compondo e fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, no Estado do Ceará. Estrutura-se a partir da atuação integrada entre os órgãos do Poder Executivo e no Sistema de Justiça, no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes e no combate a revitimização, garantindo a proteção integral deste segmento.

Assim, sob orientação normativa da Lei Nº 13.431, 04 de abril de 2017 (Lei que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência), a Rede de Apoio que fomenta essa iniciativa objetiva a integral proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Em suma, tem como finalidade assistir, na totalidade, crianças e adolescentes, na forma da lei, que direta ou indiretamente são envolvidos nos mais diferentes tipos de violência e precisam, para superação dessa situação, através de um rol de políticas setoriais.

Atualmente, o respectivo cenário de assistência é também composto por um conjunto amplo de instâncias governamentais que, pontualmente, atuam no acolhimento desse tipo de demanda. Todavia, e devido aos recortes políticos, gerenciais ou até espaciais, os serviços prestados acontecem a partir de um paradigma desagregado, onde cada órgão desempenha respectivamente um papel e sua vigência obedece a um tempo próprio de sua burocracia, contribuindo para a não efetividade das ações. Em síntese o Estado atua, mas não parece produzir efeitos de longo prazo ou verdadeiramente contundentes.

Nesse contexto, a CCADC funcionaria como um receptáculo de demandas dessa natureza, operando uma malha assistencial em diferentes frentes públicas. Também de forma geral e por acontecer na iminência de um projeto de integração gerencial, a Casa da Criança e do Adolescente Cearense funcionaria em um mesmo prédio, materializando na forma de uma edificação única, todos os serviços necessários para assistir crianças e adolescentes com esse tipo de vulnerabilidade. Nessa lógica, o projeto compreende um eixo de segurança e proteção, bem como de construção de princípios ativos onde essas crianças e adolescentes possam produzir e viver uma vida plena e digna.

Para execução de suas atribuições o Estado precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersectorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do Estado.

Desse modo, o Estado vem alavancando a rede socioassistencial para viabilizar parcerias através da adoção de Termos de Colaboração, conforme estabelece a Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 32.810/2018, para a execução de políticas públicas, com



parâmetros definidos pela Administração Pública, para que a OSC possa complementar a atuação do Estado em ações reconhecidas com a expertise e agilidade da sociedade civil, resultando numa gestão mais participativa, democrática e transparente.

Considerando o exposto acima, justifica-se a proposição do Edital de Chamamento Público 015/2022 para a execução das ações.

Referências:

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)**. Brasília: MDS 2005.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS**: Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Senado Federal, 1993.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. MMFDH. Brasil já registra mais de 119,8 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes em 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/outubro-rosa/brasil-ja-registra-mais-de-119-8-mil-denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>.

_____, UNICEF. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

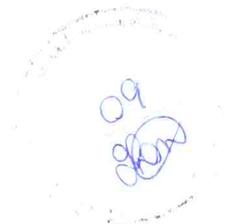
CEARÁ, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Cada Vida Importa. Disponível em: <https://cadavidaimporta.com.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-final-dia-12-08.pdf>.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) 2012 – 2019.

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4466/1/bps_n.13_AssistenciaSocial13.pdf

Childhood Brasil (Instituto WCF/Brasil), Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Proteção em Rede: a implantação de Centros de Atendimento Integrado no Brasil na perspectiva da Lei 13.431/2017/organizadores: Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves – São Paulo e Brasília: Childhood Brasil- Instituto WCF/Brasil: SNDCA:, 2022, Xp
ISBN X Childhood Brasil (Instituto WCF/Brasil)



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrem na definição dada pelo art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e que os atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta apresentada.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar cadastrada no e-Parcerias, através do endereço eletrônico: <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão de Regularidade e Adimplência emitido pelo citado sistema, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

b) declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta;

c) apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos no item 6.4.1.1, contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do **ANEXO II**, às exigências contidas no item 6.4.5 deste Edital e ao **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**.

4.3. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE a validação do cadastramento de parceiro de que trata a alínea “a” do item 4.2, não possuindo a SPS ingerência sobre o citado cadastro, cabendo **exclusivamente** à OSC, com a máxima antecedência, providenciar as diligências necessárias à finalização, além da manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

4.4. Será celebrado apenas 1 (um) Termo de Colaboração para o lote indicado no item 2 deste Edital.

4.5. Não é permitida a atuação em rede.

4.6. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP é o colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros, detentores de capacidade técnica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

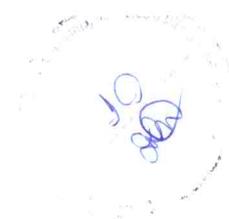
5.2. A Comissão é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II**.

5.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

5.3.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção.

5.3.2. Configurado o impedimento, deverá ser designado, através de Portaria, membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.



5.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, para verificar o seu desempenho no sistema e-Parcerias ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

6.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público	01.08.2022
2	Envio das propostas pelas OSCs	31.08.2022 a 14.09.2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15.09.2022 a 20.09.2022
4	Divulgação do resultado preliminar	20.09.2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	21.09.2022 a 27.09.2022
6	Divulgação das interposições dos recursos	27.09.2022
7	Interposição de contrarrazões	28.09.2022 a 04.10.2022
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	05.10.2022 a 10.10.2022
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	11.10.2022
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	11.10.2022
11	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)	13.10.2022 a 01.11.2022

6.3. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público

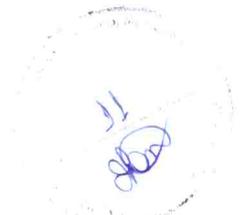
6.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS: www.sps.ce.gov.br, em área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

6.4.1.1. Para os fins deste Edital, são os documentos de avaliação:

- a) a Certidão de Regularidade e Adimplência, a fim de comprovar tão somente o cadastro no e-parcerias;
- b) a Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I**;
- c) o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a



unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, em conformidade com a parametrização de custos constante do **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**;

d) o Estatuto atualizado e registrado da OSC;

e) a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;

f) o Portfólio contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (D) da Matriz de Avaliação e a descrição minuciosa destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes;

g) comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Comprovante de Entrega de Documentação Anual, referente ao ano de 2021. A entidade deverá ser, portanto, de Assistência Social;

h) Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

6.4.2. A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente no **Setor de Protocolo da SPS**, em envelope fechado com identificação da OSC e meios de contato, com o título **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 015/2022**, no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza –CE, CEP nº 60.130-160, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.4.2.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP Edital de Chamamento Público nº: _____ Lote: _____ (*) <small>*Identidade o lote de acordo com a Tabela 1, no item 2 do Edital.</small>

Remetente Razão Social da OSC: _____ (*) Representante legal: _____ Telefone do representante legal: _____ <small>*A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.</small>
--

6.4.2.2. Na ocasião da entrega do envelope será aberto um protocolo no VIPROC.

6.4.2.3. A proposta deverá ser em única via, impressa e encadernada, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SPS.

6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote.

6.4.4.1. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

6.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

6.5.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

6.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II**.

6.5.5. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. As OSCs que não cumprirem com as exigências do item 4.2 não terão suas propostas analisadas e, conseqüentemente, não avançarão para as etapas seguintes.

6.5.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior à metade do total de pontos a ser atingido;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C), (D) ou (E) da Matriz de Avaliação;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o detalhamento das despesas e o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável econômica e financeiramente, com base em avaliação da CICAP à luz do orçamento disponível; ou
- f) redigidas de forma igual, em parte ou na totalidade, caracterizando plágio às propostas apresentadas por OSCs distintas, independente da data de protocolo da proposta.

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

- a) maior pontuação obtida no item (A);
- b) maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C);
- c) mais tempo de constituição;
- d) por sorteio, realizado na presença das OSCs empatadas.

6.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

6.5.11. Ao final da avaliação, a CICAP deverá emitir parecer técnico sobre a proposta mais bem classificada, pronunciando-se expressamente sobre:



- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1. A SPS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na Tabela 2, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SPS, no mesmo endereço indicado no item 6.4.2.

6.7.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS.

6.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões

6.8.1. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, em sua página oficial na internet, conforme Tabela 2, para apresentarem contrarrazões, se desejarem.

6.8.2. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as fora do prazo.

6.9. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção

6.9.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso e a contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 2.

6.9.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão.

6.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo o início e fim exclusivamente em dia útil no âmbito da SPS.

6.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

6.10.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção, após homologado pela Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, no sítio oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.



6.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

6.10.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas:

Tabela 3:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração	13.10.2022 a 26.10.2022
02	Apresentação do plano de trabalho	13.10.2022 a 26.10.2022
03	Vistoria de funcionamento	13.10.2022 a 26.10.2022
04	Elaboração do instrumento	27.10.2022 a 01.11.2022
05	Vinculação orçamentária e financeira	27.10.2022 a 01.11.2022
06	Emissão do parecer jurídico	27.10.2022 a 01.11.2022
07	Formalização do instrumento	27.10.2022 a 01.11.2022
08	Publicidade do instrumento	27.10.2022 a 01.11.2022

7.2. Etapa 1: Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração

7.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela CICAP, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

7.2.2. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, demonstrar o atendimento do disposto no item 7.2.3 deste Edital.

7.2.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, **expressamente**:

b.1) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; e

b.2) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) possuir:

c.1) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de



documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

c.3) instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

c.4) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) estar em situação regular e adimplente no cadastro de parceiros gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE.

7.2.3.1. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência de que trata a alínea “d”, do item 7.2.3, será considerada a sua situação na data de assinatura do instrumento a ser celebrado, ficando a OSC dispensada de reapresentar a certidão que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

7.2.4. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/e-Parcerias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.2.5. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) sanções previstas nos incisos II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

h) tenha sido doadora, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual; ou

i) tenha incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei Estadual nº 17.207/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.605/2020.

7.2.6. Para fins de comprovação dos requisitos do item 7.2.3 e de que não incorre nos impedimentos



do item 7.2.5, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhado de Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a celebração do Termo de Colaboração:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
- c) procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
- e) Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;
- f) comprovação da OSC não ter sido doadora, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual, a ser obtida no sítio eletrônico do TSE;
- g) comprovante de Abertura da Conta da Parceria, entregue pela Caixa Econômica Federal, com dados da Conta Bancária específica e assinatura do responsável pela abertura ou comprovante de extrato “zerado”;
- h) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - h.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - h.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - h.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - h.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - h.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - h.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- i) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC**;
- j) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL**;
- l) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**;
- m) declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, conforme modelo do **ANEXO VIII**;
- n) declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 17.207/2020, conforme modelo do **ANEXO IX**.

7.2.7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento



17
[Handwritten signature]

que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

7.2.8. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.2.9. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.2.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.2.11. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma desta etapa e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, podendo o procedimento ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.2.12. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pessoalmente pela OSC selecionada para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, na sede da SPS.

7.3. Etapa 2: Apresentação do Plano de Trabalho

7.3.1. Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo de que trata o item 6.4.1.1, “c”, nos moldes do **ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO**.

7.3.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

7.3.3. A Comissão de Seleção submeterá o Plano de Trabalho à área competente da SPS pela política pública de que trata a proposta, a qual emitirá Parecer Técnico com análise e manifestação acerca das exigências das alíneas “d”, “e”, “g” e “h”, do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

7.3.5. A estimativa de despesas de que trata alínea “f” do item 7.3.4 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme exigência do art. 49, §2º, do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

7.3.5.1. A cotação de preços deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de



18
JAN

documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

7.3.5.2. O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

7.3.5.3. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item

7.3.6. As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado e, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitada a sua complementação ou exclusão.

7.3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto.

7.3.8.1. A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea “c”, o rateio da despesa de forma proporcional à necessidade do item para sua utilização particular e pelo projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral da despesa com recursos da parceria se constatada a utilização para fins exclusivos da entidade.

7.3.8.2. São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede do programa ou projeto, serviços de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviço de esgoto e telefone.

7.3.9. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, do convênio;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com



o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do conveniente e do interveniente;

f) bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;

h) obras e serviços de engenharia.

7.3.10. As despesas inseridas no Plano de Trabalho serão objeto de avaliação da área técnica de que trata o item 7.3.3. e pela Assessoria de Controle Interno da SPS.

7.4. Etapa 3: Vistoria de funcionamento

7.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento.

7.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

7.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

7.5. Etapa 4: Elaboração do instrumento

7.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.6. Etapa 5: Vinculação orçamentária e financeira

7.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Etapa 6: Emissão do parecer jurídico

7.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

7.8. Etapa 7: Formalização do instrumento

7.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

7.9. Etapa 8: Publicidade do instrumento

7.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.



9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

9.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria;

c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.

e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

9.3. A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 se comprovar o envolvimento de representante da Organização da Sociedade Civil em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e da legislação específica, a SPS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão;

c) declaração de inidoneidade.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congênere e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

10.1.2.1 A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congênere ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o



conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 10.1.

10.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretária Titular da SPS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.3. As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de sua atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

10.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais.

10.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital e seus atos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos – SPS na internet: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

11.2. Este Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou apresentar pedido de esclarecimento, decorrente de dúvidas na interpretação deste Chamamento, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica ou protocolada na sede da SPS à Comissão de Seleção, cabendo a esta a resposta.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serem juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. A OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, podendo acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas.

11.6.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que



trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

11.7. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.8. O(s) instrumento(s) de parceria de que trata(m) este Edital será(ão) celebrado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

11.9. A seleção de propostas não obriga a SPS a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

- a) **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;**
- b) **ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO;**
- c) **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA;**
- d) **ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO;**
- e) **ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC;**
- f) **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL;**
- g) **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**
- h) **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2020;**
- i) **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020;**
- j) **ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Fortaleza-CE, de julho de 2022.

Sandro Camilo Carvalho
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 015/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

24
08/04**ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO**

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 015/2022-

OSC PROPONENTE:	
PROCESSO Nº:	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:
LOTE:	

ANÁLISE DOS ITENS 4.2 E 6.4.1.1 – EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO	
MEMBRO DA COMISSÃO:	CPF Nº:
QUESITO	CONCLUSÃO
a) A OSC está cadastrada no Sistema e-Parcerias? (Item 4.2, “a”)	() SIM () NÃO
b) A OSC apresentou Declaração conforme modelo constante no ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância? (Item 4.2, “b”)	() SIM () NÃO
c) A OSC apresentou a proposta contendo o detalhamento das despesas através de memória de cálculo? (Item 6.4.1.1, “c”)	() SIM () NÃO
d) A proposta está assinada pelo Representante Legal?	() SIM () NÃO
e) A OSC apresentou a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual? (Item 6.4.1.1, “e”)	() SIM () NÃO
f) A OSC apresentou comprovante de inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e o Comprovante de Entrega de Documentação Anual, referente ao ano de 2021 (item 6.4.1.1, “g”) – quando de aplicar	() SIM () NÃO
g) A OSC apresentou a declaração do(a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, acerca da inserção da entidade no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações da Assistência Social – CNEAS – Resolução nº01/2014 (item 6.4.1.1 “h”)? - quando se aplicar	() SIM () NÃO
h) A OSC apresentou o documento COMDICA? - quando se aplicar	() SIM () NÃO
DECLASSIFICADA SEM ANÁLISE DA PROPOSTA	() SIM () NÃO
DATA DA ANÁLISE:	
ASSINATURA:	



25
[Handwritten signature]

ANÁLISE DA PROPOSTA					
MEMBRO DA COMISSÃO:				CPF Nº:	
ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	
				DO CRITÉRIO	DO ITEM
(A) DA PROPOSTA: Informações sobre a adequação da proposta (ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados e o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações). OBS: A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	A proposta apresenta os quesitos "o que?", "quando?" e "onde?", bem como as ações que serão desenvolvidas durante o período de execução.	1,5	6,5		
	A proposta apresenta o cronograma das ações a serem executadas e coerência com atendimento à demanda.	1,0			
	As metas a serem atingidas estão elencadas de forma clara, com indicadores físicos (unidade e quantidade), valor total e período de execução (inicial e final).	1,0			
	A proposta apresenta os resultados a serem alcançados	1,0			
	A proposta apresenta o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, com informações suficientes para a aferição dos gastos, nos termos do item 6.4.1.1, "c".	1,0			
	A proposta apresenta, de forma separada, as despesas diretas da execução do objeto e os custos indiretos.	0,5			
	A proposta apresenta valor global.	0,5			
	(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política pública de que trata o item 2 do Edital. OBS: A atribuição de nota "zero" neste item implica em eliminação da proposta.	A proposta apresenta objetivos, princípios e diretrizes adequados à política pública de que trata o item 2 do Edital.		1,5	1,5



(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre esta e atividade proposta OBS: A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	A proposta está contextualizada com dados de pesquisas recentes.	1.0	2.0		
	A proposta apresenta embasamento teórico com as devidas referências.	1.0			
(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: Comprovar, por meio de portfólio, experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. OBS: A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	Comprovar parcerias e experiência firmadas em cumprimento ao item 7.2.6 "h" para execução do mesmo objeto ou de natureza semelhante, sendo aceitos instrumentos celebrados nos últimos 5 (cinco) anos. (Cada instrumento será equivalente a 0,25 ponto)	1.5	2.0		
	Comprovar atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participações em eventos, dentre outros. (Cada comprovação será equivalente a 0,5 ponto)	0.5			
(E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 6.4.2.3. OBS: A atribuição de nota "zero" neste item implica em eliminação da proposta.	A proposta atendeu integralmente o item 6.4.2.3.	0.5	0.5		
(F) MONITORAMENTO DA OSC: No caso da OSC já ter firmado Termo de Colaboração e/ou Fomento com a SPS nos últimos 5 (cinco) anos, será feita a análise do instrumento.	Se houve rescisão do instrumento por razão não consensual.	Pontuação negativa de 10% (dez por cento) da totalidade dos pontos.			
PONTUAÇÃO POSITIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA					
PONTUAÇÃO NEGATIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA					
PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA					
ANÁLISE/PARECER:					



27
[Handwritten signature]

DILIGÊNCIA PARECER:
DATA DA ANÁLISE:
ASSINATURA:



ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

LOTE ÚNICO: GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ

1. DA PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para o lote pretendido. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público;

1.3. Neste lote a proposta terá como objetivos:

1.3.1 Objetivo Geral:

Gerenciar e manter a Casa da Criança e do Adolescente do Ceará que oferta atendimento especializado que compõem a Rede de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no mesmo espaço físico, de forma integrada e humanizada buscando garantir a proteção integral prevista na Lei nº 8.069/1990.

1.3.2 Objetivos Específicos:

→ Promover o enfrentamento às violações de direitos das crianças e dos adolescentes, através da promoção da proteção integral, da não revitimização, do atendimento individualizado e qualificado, bem da responsabilização do agressor;

→ Garantir o acesso das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e seus familiares aos serviços à Rede de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em um único espaço, de forma a agilizar os processos, contribuindo para o rompimento do ciclo da violência, prevenindo também a revitimização secundária;

→ Ampliar e fortalecer a Rede de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de forma integrada e humanizada, do estado do Ceará com o atendimento ordinário ao município de Fortaleza e extraordinário aos demais municípios cearenses;

→ Garantir o fortalecimento e o cumprimento do que prevê o Estatuto da Criança e Adolescente –



Lei nº 8.069/1990 como espaço que promove a articulação entre ações de proteção e produção de provas visando prevenir a revitimização através do estabelecimento de fluxo de atendimento eficiente;

→ Manter e garantir o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará tendo como norte a prioridade absoluta e assegurando a qualidade do serviço prestado;

→ Realizar o gerenciamento da Casa da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará de forma eficiente e transparente à luz dos princípios que regem a administração pública;

→ Gerar dados, a partir dos atendimentos da Casa da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará, para subsidiar a elaboração de políticas públicas sobre enfrentamento à violência contra as crianças e adolescentes;

→ Garantir a qualificação profissional dos componentes da Casa da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará através da oferta de apoio técnico interno e externo nas mais diversas formas (seminários, treinamentos, fóruns, oficinas, assessoria, dentre outros);

1.4. A proposta deverá apresentar a sistemática de monitoramento, indicadores e meios de aferição do cumprimento das metas;

1.4. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.5. Na elaboração da proposta, a entidade deverá observar a meta de atendimento e o valor previsto no lote pela SPS;

1.6. A OSC deverá ser caracterizada como unidade apta a coordenar, organizar e executar cursos, seminários, fóruns, conferências, dentre outros;

1.7. A OSC deverá ser caracterizada como unidade apta a gerenciar equipamento social;

1.8. A avaliação dos resultados obtidos dar-se-á considerando os diversos tipos de eventos promovidos. Serão utilizados instrumentais escritos para controle de frequência e registros dos níveis de satisfação com relação aos conteúdos, instrutores, materiais didáticos, aplicabilidade dos conteúdos na prática profissional e sugestões.

1.9. No que se refere a avaliação das capacitações e eventos deverá responder:



1.9.1. Quais os cursos e eventos realizados;

1.9.2. Número de pessoas capacitadas;

1.9.3. Pontos positivos e negativos do processo de capacitação;

1.9.4. Os resultados das capacitações e visitas de monitoramento serão registrados sob forma de relatórios.

1.10. As ações de capacitação e visitas de monitoramento serão registradas em instrumentais próprios e/ou relatórios.

1.11. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.12. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

O projeto deve promover a oferta qualificada da rede de serviços da Casa da Criança e do Adolescente do Ceará, investindo nas condições de infraestrutura técnica (recursos humanos) e operacional, para prestação eficaz do apoio técnico e monitoramento ao equipamento que oferta essas ações finalísticas continuadas do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento a crianças e adolescentes em situação de violências, no Estado do Ceará.

3. DO PÚBLICO ALVO

Trabalhadores, gestores e usuários da rede de serviços da Casa da Criança e do Adolescente do Ceará.

3.1. DA META

3.1.1. Garantir recursos humanos para desenvolvimento de ações de atendimento, monitoramento, apoio técnico e logístico às ações finalísticas e continuadas na gestão e oferta da rede de serviços da Casa da Criança e do Adolescente do Ceará primando pela qualidade do atendimento ofertado;



3.1.2. Realizar apoio técnico, logístico e monitoramento à Rede de Atores da Casa da Criança e do Adolescente do Ceará;

3.1.3. Ofertar atendimento psicossocial para os famílias e usuários da Casa da Criança e do Adolescente do Ceará buscando o atendimento integral através da articulação com a rede de proteção e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

3.1.4. Realizar 02 (duas) oficinas de capacitação com carga horária mínima de 20 h/a cada, voltada aos gestores, técnicos e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos que compõem a rede de serviços da Casa da Criança e do Adolescente do Ceará, atingindo aproximadamente 100 (cem) pessoas;

3.1.5. Realizar 01 (um) Seminário Estadual com carga horária mínima de 08 (oito) horas atingindo aproximadamente 500 (quinhentos) participantes, como foco na prevenção dos agravos sociais que envolvem crianças e adolescentes.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Novembro a Dezembro de 2022.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRECTAS

5.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR MÊS(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – (R\$)
ÚNICO	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO CEARÁ	Rua Capitão Melo, 3883 – São João do Tauape	GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ	R\$ 140.000,00	R\$ 280.000,00 Novembro a Dezembro de 2022

5.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

6. DA EQUIPE TÉCNICA: Para execução dos serviços a serem realizados pelo referido lote será



contratada uma equipe com os seguintes profissionais:

Cargo/Função	Qtde.
Coordenador	1
Assistente de Coordenação	2
Auxiliar Administrativo	2
Assistente Social (diurno)	2
Assistente Social (noturno)	2
Psicólogo (diurno)	2
Psicólogo (noturno)	2
Cuidador (diurno)	2
Operador de Tecnologia da Informação	1
Auxiliar de Serviços Gerais (diurno)	3
Auxiliar de Serviços Gerais (noturno)	3
Motorista Categoria D	1
TOTAL	23

PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

7. DAS DESPESAS

Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os itens de despesas nos arquivos em anexo denominados:

LOTE ÚNICO - GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO LOTE ÚNICO


ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

[TIMBRE DA OSC]

PLANO DE TRABALHO					
Nº do Edital de Chamamento Público:			Administração Pública:		
I- DADOS CADASTRAIS					
OSC Proponente:			CNPJ:		
Endereço:					
Cidade:	U.F:	CEP:	DDD/Fone:		
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de pagamento:		
Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor:	CPF:		
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Fone:		
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO					
Valor Global:			Data do Plano de Trabalho:		
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
Título do Projeto:					
Identificação do Objeto:					
Público-alvo:					
Justificativa da Proposição:					
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:					
Início:			Término:		
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS					
- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.					
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO					
META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa



34

ETAPA 1.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	NATUREZA DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA *2
				UNITÁRIO	TOTAL		
						* 1	
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							

META 2	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa

ETAPA 2.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
				UNITÁRIO	TOTAL		
ITEM 2.1.1							
ITEM 2.1.2							

TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

***1 NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica a natureza do item. Domínio: Serviço de Terceiros Pessoa Física, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo e outros.

***2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)



35
[Handwritten signature]

TOTAL				100%		
CRONOGRAMA DE REPASSE		ANO		VALOR (R\$)		
Mês						
VALOR GLOBAL DO PROJETO						
VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)						
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).						
VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
AÇÕES	META 01	MM/AA	MM/AA	SOMA		
		(Valor)	(Valor)	(Total mês)		
	META 2	MM/AA	MM/AA	SOMA		
TOTAL	(Total meta)					

IX – ASSINATURA DA OSC

LOCAL E DATA

____/____/____

REPRESENTANTE DA OSC

X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL E DATA

____/____/____

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA



MEMÓRIA DE CÁLCULO (ITENS DE DESPESA)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



37
Bla

						TOTAIS	
						Mês	Projeto
1. VANTAGEM E VENCIMENTOS							
1.1. FOLHA DE PAGAMENTO							
1.1.1. Cargo/Função	TURNO	QDE	Vr. Unit. p/ S/BASE	Cargo/Função ADC.NOT.	Vr. Função	Mês	8 meses
1.1. SUBTOTAL							
1.2. ENCARGOS SOCIAIS							
A - INSS (26,8%) S/ Vr Folha							
B - FGTS (8,0% S/ Vr Folha)							
C - PIS (1% s/ Vr Folha) e S/ 1/12 de 13 e 1/3 Férias							
D - 13º Salário 01/12 (Folha/12)							
E - Férias 1/3 (33,33% s/folha /12)							
F - INSS (1/12 13º e 1/3 Férias /26,8%)							
G - FGTS S/ 1/3 de Férias (8,0% E)							
H - FGTS S/13º Salário (8,0% D)							
I - VT (Vr VT x NVT x NP)-6% Desc Emp(p/mês)							
J - VR (Vr (11,02) x (22) p/mês x nº Funcionários							
1.2. SUBTOTAL							
1.3. PREVISÃO RESCISÃO							
1.3.1. Férias vencidas	1/12					Mês	Projeto
1.3.2. Multa rescisória	1/12						
1.3.4. Atestado médico ADM							
1.3.5. Atestado médico DEM							
1.3. SUBTOTAL							
2. DE SPESAS							
2.1. Diárias e ajuda de custo							
2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica							
2.3. Serviço de Terceiros Pessoa Física							
2.4. Matenal de Consumo							
SUBTOTAL							
3. DE SPESAS INDIRETAS							
3.1. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica							
3.2. Material de Consumo							
SUBTOTAL							
VALOR TOTAL DO PROJETO							
						Mês	Projeto



ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos IV a VIII do §1º do art. 16, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após



decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC emprega e matricula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, ou de outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do disposto nos Arts. 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme alteração trazida pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



43
[Handwritten signature]

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC não incorreu em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará.

Local-UF, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2022
SACC nº
PR nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, E A XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXX-XX, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado(a) por seu Presidente, XXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, de acordo com o Processo nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Constituição Estadual:

- a) na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) na Lei Estadual nº 15.175/2012;
- c) na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- d) no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- e) na Lei Estadual nº 17.278/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021);
- f) no Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto XXXXXXXX, credenciado e executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em XX de XXXXXX de XXXX, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

6.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

6.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 6.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à Administração Pública:

- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;
- c) certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- e) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo;
- f) fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando sua execução e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- g) constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;
- i) permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- d) comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;



46
gdm

- e) manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- g) apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
- g.1) Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;
- g.2) Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- j) estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.
- j.1) Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado.
- k) realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;
- l) observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho;
- m) receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:
- m.1) no caso de pessoa jurídica:
- a) Certidão de tributos federais;
- b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
- c) Certidão de regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- m.2) no caso de pessoa física:
- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.
- m.3) A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nas alíneas “m.1” e “m.2”, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.
- n) manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento,



47
glen

os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;

- o) propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- r) divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;
- s) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- t) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- u) observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência;
- c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

8.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 8.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a) pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b) ressarcimento de valores;
- c) aplicação no mercado financeiro.

9.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

9.3. A movimentação de recursos prevista no item 9.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de



48
[Handwritten signature]

recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

9.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

10.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

10.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

- a) de saldo remanescente, a título de restituição;
- b) decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- c) decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

11.2. A devolução de saldo remanescente de que trata a alínea “a” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

11.3. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “b” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.4. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “c” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.5. O valor das glosas de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 11.1 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

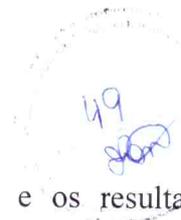
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

12.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

12.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;



12.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 11.2;
- c) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

12.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 12.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 12.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

12.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO

14.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº119/ 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento de que trata a cláusula 14.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

14.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor(a) do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- b) verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;
- c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela



fiscalização;

d) suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

e) notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

f) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

g) quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

h) notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

i) registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

k) analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

l) emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

m) emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

15.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

15.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

15.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

a) Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

b) Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

15.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto na alínea “b” do item 15.4 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXX, ao(a) qual compete:

a) visitar o local de execução do objeto;

b) atestar a execução do objeto;

c) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

d) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;

e) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 17.1.

17.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

18.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

18.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

18.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

19.2. A alteração, de que trata o item 19.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

19.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

19.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;



- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta;
- d) alteração da classificação orçamentária;
- e) alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

19.5. As hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 19.4 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública.
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração.
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente.
- f) bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

21.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

21.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, as pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação



53
[Handwritten signature]

administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
**Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos**
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



54
20

LOTE ÚNICO: GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ							TOTAIS	
SEDE: FORTALEZA							Mês	Projeto
1. VANTAGENS E VENCIMENTOS								
1.1. FOLHA DE PAGAMENTO								
1.1.1. Cargo/Função	Turno	Qtde.	Vr. Unitário por cargo/função			Mês	02 MESES	
			Sal. Base	Adc. Not/ Horas Extras	Vr. Função			
Coordenador	Diurno	1	R\$ 4.911,97	R\$ -	R\$ 4.911,97	R\$ 4.911,97	R\$ 9.823,94	
Assistente de Coordenação	Diurno	2	R\$ 2.678,00	R\$ -	R\$ 2.678,00	R\$ 5.356,00	R\$ 10.712,00	
Auxiliar Administrativo	Diurno	2	R\$ 1.544,65	R\$ -	R\$ 1.544,65	R\$ 3.089,30	R\$ 6.178,60	
Assistente Social	Diurno	2	R\$ 2.594,31	R\$ -	R\$ 2.594,31	R\$ 5.188,62	R\$ 10.377,24	
Assistente Social	Noturno	2	R\$ 2.594,31	R\$ 518,86	R\$ 3.113,17	R\$ 6.226,34	R\$ 12.452,68	
Psicólogo(a)	Diurno	2	R\$ 2.853,74	R\$ -	R\$ 2.853,74	R\$ 5.707,48	R\$ 11.414,96	
Psicólogo(a)	Noturno	2	R\$ 2.853,74	R\$ 570,75	R\$ 3.424,49	R\$ 6.848,98	R\$ 13.697,96	
Cuidador	Diurno	2	R\$ 1.335,21	R\$ 267,04	R\$ 1.602,25	R\$ 3.204,50	R\$ 6.409,00	
Operador Tecnologia da Informação	Diurno	1	R\$ 3.055,64	R\$ -	R\$ 3.055,64	R\$ 3.055,64	R\$ 6.111,28	
Auxiliar de serviços Gerais	Diurno	3	R\$ 1.212,00	R\$ -	R\$ 1.212,00	R\$ 3.636,00	R\$ 7.272,00	
Auxiliar de Serviços Gerais	Noturno	3	R\$ 1.212,00	R\$ 242,40	R\$ 1.454,40	R\$ 4.363,20	R\$ 8.726,40	
Motorista categoria D	Diurno	1	R\$ 1.400,97	R\$ -	R\$ 1.400,97	R\$ 1.400,97	R\$ 2.801,94	
1.1. SUBTOTAL		23				R\$ 52.989,00	R\$ 105.978,00	
1.2. Encargos Sociais								
A - INSS (26,80%) S/ Vr Folha						R\$ 14.201,05	R\$ 28.402,10	
B - FGTS (8,0% S/ Vr Folha)						R\$ 4.239,12	R\$ 8.478,24	
C - PIS (1% s/ Vr. Folha + 1% s/1/2 de 13º+1% s/1/3 Férias)						R\$ 588,77	R\$ 1.177,54	
D - 13º Salário (Vr. Folha /12)						R\$ 4.415,75	R\$ 8.831,50	
E - Férias 1/3 (33,33% s/folha /12)						R\$ 1.471,92	R\$ 2.943,84	
F - INSS (1/12 13º e 1/3 Férias /26,80%)						R\$ 1.577,90	R\$ 3.155,80	
G - FGTS S/ 1/3 de Férias (8,0% E)						R\$ 117,75	R\$ 235,50	
H - FGTS S/13º. Salário (8,0% D)						R\$ 353,26	R\$ 706,52	
I - VT (Vr VT x NVT x NP)-6% Desc Emp(p/mês)						R\$ 793,16	R\$ 1.586,32	
J - VR (Vr (16,00 x (22) p/mês x nº Funcionários						R\$ 5.536,00	R\$ 11.072,00	
1.2. SUBTOTAL						R\$ 33.294,68	R\$ 66.589,36	
1.3 PREVISÃO DE RESCISÃO								
						MÊS	PROJETO	
1.3.1. Férias vencidas				01/12.		R\$ 4.415,75	R\$ 8.831,50	
1.3.2. Multa rescisória				01/12.		R\$ 1.884,05	R\$ 3.768,10	
1.3.3. Atestado médico ADM						R\$ 115,00	R\$ 920,00	
1.3.4. Atestado médico DEM						R\$ 115,00	R\$ 920,00	
1.3. SUBTOTAL						R\$ 6.529,80	R\$ 14.439,60	
TOTAL						R\$ 92.813,48	R\$ 187.006,96	
2- DESPESAS								
						MÊS	PROJETO	
2.1. Diárias e ajuda de custo								
Diária dentro do Estado						R\$ -	R\$ -	
Ajuda de custo dentro do Estado						R\$ -	R\$ -	
2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Juridica								
Recolhimento Patronal INSS						R\$ -	R\$ 40.019,58	
Contas públicas (Energia, água, telefone e internet)						R\$ -	R\$ -	
Locação de veículo com combustível						R\$ -	R\$ 12.000,00	
Passagens áreas e terrestres						R\$ -	R\$ -	
Serviço de comunicação em geral, gráficos e reprográficos e documentos afins, festividades e homenagens, publicidade e propaganda (confecção de blusas, bolsas e material de proteção e segurança individuais com suas devidas logomarcas e afins)						R\$ -	R\$ -	
Remuneração de serviços de natureza eventual (Instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços)						R\$ -	R\$ -	
Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis						R\$ -	R\$ 3.019,58	
Serviço de apoio e infraestrutura logística para eventos, capacitações, seminários, encontros e feiras (fornecimento de alimentação, locação de espaço físico, locação de maquinas, equipamentos e afins)						R\$ -	R\$ 25.000,00	
Confecção de uniformes						R\$ -	R\$ -	
Locação de imóvel						R\$ -	R\$ -	
2.3. Serviço de Terceiros Pessoa Fisica								
Remuneração de serviços de natureza eventual (Instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços)						R\$ -	R\$ -	
Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis						R\$ -	R\$ -	
Locação de imóvel						R\$ -	R\$ -	
2.4. Material de Consumo								
Material de expediente, tecnologia da informação e suprimento de informática						R\$ -	R\$ 8.287,17	
Material didático, pedagógico						R\$ -	R\$ 5.935,57	

55

Material de limpeza, conservação e higiene	R\$	-	R\$	11.314,87
Material de copa e cozinha	R\$	-	R\$	956,80
Gás de cozinha	R\$	-	R\$	720,00
Gêneros alimentícios	R\$	-	R\$	304,50
2.5 Equipamento e Material Permanente	R\$	-		
Equipamento e Material Permanente	R\$	-	R\$	-
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	-	R\$	254.545,45
3. Despesas indiretas		MÊS		PROJETO
3.1. Vantagens e Vencimentos	R\$	-	R\$	-
3.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	-	R\$	-
Contas públicas (Energia, telefone, celular, água)	R\$	-	R\$	-
Fornecimento de alimentação	R\$	-	R\$	-
Locação de imóvel com condomínio	R\$	-	R\$	-
Locação de veículo com e sem motorista, com e sem combustível	R\$	-	R\$	-
Serviço de apoio logístico para eventos e capacitações	R\$	-	R\$	-
Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis	R\$	-	R\$	-
Serviços gráficos e reprográficos	R\$	-	R\$	-
Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria	R\$	-	R\$	-
Remuneração de serviços de natureza eventual (Instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços)	R\$	-	R\$	-
Confecção de uniformes e vestuário em geral	R\$	-	R\$	-
3.3. Material de Consumo	R\$	-	R\$	-
Combustíveis e lubrificantes	R\$	-	R\$	-
Gêneros alimentícios	R\$	-	R\$	-
Material de expediente, tecnologia da informação e suprimento de informática	R\$	-	R\$	-
Material didático e pedagógico	R\$	-	R\$	-
Material para limpeza, conservação e higiene	R\$	-	R\$	-
3.4. Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	-	R\$	-
Remuneração de serviços de natureza eventual (Instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços)	R\$	-	R\$	-
TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS	R\$	-	R\$	25.454,55
VALOR TOTAL DO PROJETO		MÊS		PROJETO
	R\$	-	R\$	280.000,00



56
[Handwritten signature]

LOTE ÚNICO - CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
VENCIMENTOS E VANTAGENS				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pagamento de Pessoal , vantagens e encargos	Mês	2	R\$ 92.813,48	R\$ 187.006,96
TOTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS				R\$ 187.006,96

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diária dentro do Estado	Und	0	R\$ 100,00	R\$ -
TOTAL				R\$ -

SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Remuneração de serviços de natureza eventual (Instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços)	Und	0	R\$ -	R\$ -
Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis	Und	0	R\$ -	R\$ -
Locação de imóvel	Und	0	R\$ -	R\$ -
TOTAL SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA				-

SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Recolhimento Patronal INSS	Und	0	R\$ -	R\$ -
Contas públicas (Energia, água, telefone e internet)	Mês	0	R\$ -	R\$ -
Locação de veículo com combustível	Mês	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Passagens áreas e terrestres	Und	0	R\$ -	R\$ -
Serviço de comunicação em geral, gráficos e reprográficos e documentos afins, festividades e homenagens, publicidade e propaganda (confecção de blusas, bolsas e material de proteção e segurança individuais com suas devidas logomarcas e afins)	Und	0	R\$ -	R\$ -
Remuneração de serviços de natureza eventual (Instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços)	Und	0	R\$ -	R\$ -
Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis	Und	2	R\$ 1.509,79	R\$ 3.019,58
Serviço de apoio e infraestrutura logística para eventos, capacitações, seminários, encontros e feiras (fornecimento de alimentação, locação de espaço físico, locação de maquinas, equipamentos e afins)	Und	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
Confecção de uniformes	Und	0	R\$ -	R\$ -
Locação de imóvel	Mês	0	R\$ -	R\$ -
TOTAL				R\$ 40.019,58

57

MATERIAL DE CONSUMO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MATERIAL DE EXPEDIENTE, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA				
Borracha branca com capa plástica cx com 24 unid	Cx	4	R\$ 21,45	R\$ 85,80
Capa para encadernação A4 transparente c/ 100 unid	Pct	4	R\$ 52,00	R\$ 208,00
Capa para encadernação A4 preta c/ 100 unid	Pct	4	R\$ 34,45	R\$ 137,80
Caneta tipo esferográfica (azul, preta e vermelho) - c/50 unid	Cx	3	R\$ 47,00	R\$ 141,00
Calculadora de mesa 12 dígitos	Und	2	R\$ 21,84	R\$ 43,68
Caixa plástica para arquivo morto	Und	20	R\$ 7,24	R\$ 144,80
Clip 2/0 c/ 100 unid	Cx	15	R\$ 3,52	R\$ 52,80
Clip 6/0 c/ 25 unid	Cx	15	R\$ 5,78	R\$ 86,70
Envelope ½ A4 amarelo 16x23 com 100 unid	Pct	2	R\$ 23,84	R\$ 47,68
Espiral encadernação 09mm com 100 unid	Pct	2	R\$ 11,51	R\$ 23,02
Espiral encadernação 12mm com 100 unid	Pct	2	R\$ 15,28	R\$ 30,56
Espiral encadernação 17mm com 100 unid	Pct	2	R\$ 21,97	R\$ 43,94
Fita adesiva transparente estreita 12mmx30m	Und	8	R\$ 0,84	R\$ 6,72
Fita adesiva transparente larga 45mmx45m	Und	8	R\$ 5,46	R\$ 43,68
Extrator de grampo	Und	10	R\$ 3,40	R\$ 34,00
Envelope A4 amarelo	Und	200	R\$ 0,35	R\$ 70,00
Fita corretiva 5mx5mm	Und	8	R\$ 4,49	R\$ 35,92
Fita Gomada 38x50	Und	12	R\$ 26,25	R\$ 315,00
Grafite 0.7	Estj	8	R\$ 1,40	R\$ 11,20
Grafite 0.9	Estj	8	R\$ 1,69	R\$ 13,52
Grampeador de mesa 26/06 20 fls	Und	3	R\$ 26,58	R\$ 79,74
Grampeador de mesa grande 100 fls	Und	2	R\$ 143,34	R\$ 286,68
Grampo para grampeador 26/06 galvanizado cx com 5000 unid	Cx	6	R\$ 8,45	R\$ 50,70
Grampo para grampeador 23/13 galvanizado cx com 5000 unid	Cx	6	R\$ 25,35	R\$ 152,10
Grampo tipo trilho plástico c/ 50 unid	Pct	6	R\$ 19,50	R\$ 117,00
Elástico amarela nº 18 pct c/ 100 unid	Pct	6	R\$ 8,30	R\$ 49,80
Livro de ata com 200 fls	Und	6	R\$ 23,42	R\$ 140,52
Livro de protocolo	Und	6	R\$ 12,44	R\$ 74,64
Lapiseria 0.7	Und	7	R\$ 2,44	R\$ 17,08
Lapiseria 0.9	Und	7	R\$ 2,93	R\$ 20,51
Molha dedos	Und	4	R\$ 2,47	R\$ 9,88
Marca Texto	Und	40	R\$ 1,98	R\$ 79,20
Notas Adesivas Pct. C/4 blocos – 38mmx50mm	Pct.	20	R\$ 6,77	R\$ 135,40
Notas adesivas 76mm x 76mm c/ 100 fls	Und	20	R\$ 7,12	R\$ 142,40
Marcador de página plástico seta	Und	10	R\$ 6,24	R\$ 62,40
Organizador de documentos triplo vertical	Und	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
Papel A4 – Resma c/ 500fls	Rsma	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
Pasta grampo plástica trilho	Und	30	R\$ 3,06	R\$ 91,80
Pasta prendedor	Und	16	R\$ 13,70	R\$ 219,20
Pasta sanfonada	Und	16	R\$ 21,84	R\$ 349,44
Pasta aba elástico plástica 55mm	Und	20	R\$ 7,09	R\$ 141,80

58

Pasta aba elástico plástica 17mm	Und	20	R\$ 4,55	R\$ 91,00
Prendedor de papel grande	Und	8	R\$ 2,57	R\$ 20,56
Prendedor de papel média	Und	8	R\$ 0,85	R\$ 6,80
Pasta plástica transparente com elástico	Und	20	R\$ 2,60	R\$ 52,00
Perfurador 50 fls	Und	4	R\$ 71,50	R\$ 286,00
Pasta AZ	Und	30	R\$ 12,81	R\$ 384,30
Organizador com Porta lápis	Und	10	R\$ 27,30	R\$ 273,00
Prancheta acrílica	Und	10	R\$ 17,59	R\$ 175,90
Quadro branco 90x1,20	Und	2	R\$ 249,20	R\$ 498,40
Régua 30 cm	Und	10	R\$ 2,34	R\$ 23,40
Tesoura grande com ponta	Und	5	R\$ 12,30	R\$ 61,50
Pen Drive 16GB	Und	6	R\$ 51,60	R\$ 309,60
HD externo 2Tb	Und	1	R\$ 678,60	R\$ 678,60
SUBTOTAL				R\$ 8.287,17

MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apontador plástico com depósito	Und	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
Balão látex com 50 unid nº7	Pct	15	R\$ 11,81	R\$ 177,15
Barbante fitilho	Rolo	5	R\$ 12,74	R\$ 63,70
Bastão de cola quente fino 1Kg	Pct	5	R\$ 46,62	R\$ 233,10
Bastão de cola quente grosso 1Kg	Pct	5	R\$ 54,60	R\$ 273,00
Borracha ponteira c/ 100 unid	Pct	6	R\$ 21,00	R\$ 126,00
Caixa plástica organizadora com alça e trava	Und	10	R\$ 37,73	R\$ 377,30
Caneta hidrográfica ponta grossa c/12 unid	Und	30	R\$ 16,28	R\$ 488,40
Cartolina comum 50 x 66cm	Fl	80	R\$ 0,84	R\$ 67,20
Cartolina dupla face	Fl	80	R\$ 1,04	R\$ 83,20
Cola colorida c/ 6 unid	Cx	10	R\$ 8,33	R\$ 83,30
Cola com glitter c/ 6 unid	Cx	10	R\$ 11,57	R\$ 115,70
Cola líquida branca 1l	Und	5	R\$ 14,20	R\$ 71,00
Cola para E.V.A. 35g	Und	10	R\$ 3,64	R\$ 36,40
Folha E.V.A. 40 x 48cm	Fl	80	R\$ 2,91	R\$ 232,80
Jogo - Aprendendo os números	Und	15	R\$ 19,24	R\$ 288,60
Jogo - Aprendendo o Alfabeto	Und	15	R\$ 19,24	R\$ 288,60
Jogo - Quebra-Cabeça com 80 peças	Und	15	R\$ 47,78	R\$ 716,70
Jogo - Palavra Cruzada	Und	15	R\$ 10,86	R\$ 162,90
Lápis de cor c/12 unid	Cx	40	R\$ 4,15	R\$ 166,00
Lápis escolar preto nº 2	Und	100	R\$ 0,27	R\$ 27,00
Papel crepom	Fl	80	R\$ 0,84	R\$ 67,20
Papel laminado 40x40cm	Fl	80	R\$ 0,89	R\$ 71,20
Papel madeira	Fl	200	R\$ 0,89	R\$ 178,00
Pincel pintura nº 12 c/ 12 unid	Pct	10	R\$ 41,34	R\$ 413,40
Pincel pintura nº14 c/ 12 unid	Pct	10	R\$ 46,64	R\$ 466,40
Pistola cola quente pequena	Und	8	R\$ 21,45	R\$ 171,60
Pistola cola quente grande	Und	8	R\$ 40,64	R\$ 325,12
Tesoura escolar s/ ponta	Und	20	R\$ 3,77	R\$ 75,40
Tinta guache c/ 6 unid	Cx	20	R\$ 4,10	R\$ 82,00
SUBTOTAL				R\$ 5.935,57

MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Acido muriático 5l	Und	8	R\$ 26,15	R\$ 209,20
Água Sanitária 5l	Und	32	R\$ 10,40	R\$ 332,80
Álcool líquido 70% 5l	Und	10	R\$ 54,60	R\$ 546,00

59

Balde 20l	Und	5	R\$ 24,50	R\$ 122,50
Cera liquida 750ml	Und	10	R\$ 8,94	R\$ 89,40
Cloro ativo 700ml	Und	40	R\$ 11,43	R\$ 457,20
Desinfetante 5l	Und	20	R\$ 11,97	R\$ 239,40
Detergente 5l	Und	20	R\$ 14,70	R\$ 294,00
Espanja de Aço	Und	20	R\$ 2,91	R\$ 58,20
Espanja Multiuso Dupla Face	Und	60	R\$ 0,99	R\$ 59,40
Flanela microfibra	Und	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
Flanela 100% algodão	Und	20	R\$ 3,66	R\$ 73,20
Inseticida aerossol	Und	20	R\$ 13,77	R\$ 275,40
Limpador desengordurante 500ml	Und	8	R\$ 15,28	R\$ 122,24
Lixeira com tampa basculante 30l	Und	10	R\$ 57,29	R\$ 572,90
Lixeira de plastico com pedal 30l	Und	6	R\$ 82,90	R\$ 497,40
Lustra móveis 200ml	Und	20	R\$ 5,76	R\$ 115,20
Mop giratório com balde	Und	1	R\$ 105,66	R\$ 105,66
Multiuso clássico 500ml	Und	30	R\$ 6,14	R\$ 184,20
Odorizador de ambiente 360ml	Pote	30	R\$ 13,38	R\$ 401,40
Pá para lixo pequena	Und	4	R\$ 3,99	R\$ 15,96
Pano de chão 42 x 72	Und	40	R\$ 3,42	R\$ 136,80
Pano multiuso pct com 5 und	Pct	10	R\$ 6,77	R\$ 67,70
Papel higiênico dupla face fardo c/ 4 x 16 unid	Fardo	22	R\$ 134,40	R\$ 2.956,80
Papel toalha folha dupla com 04 rolos	Pct	10	R\$ 7,66	R\$ 76,60
Pastilha sanitária 40g	Und	30	R\$ 2,53	R\$ 75,90
Porta papel toalha	Und	4	R\$ 43,25	R\$ 173,00
Rodo de 40cm	Und	6	R\$ 9,03	R\$ 54,18
Sabão em Barra c/ 05 unid	Pct	20	R\$ 13,21	R\$ 264,20
Sabão em pó 500g	Und	50	R\$ 4,61	R\$ 230,50
Sabonete liquido 5l	Und	15	R\$ 25,21	R\$ 378,15
Saco para lixo 100l c/100 unid	Und	10	R\$ 23,10	R\$ 231,00
Saco para lixo 200l c/ 100 unid	Pct	10	R\$ 91,79	R\$ 917,90
Saco para lixo 40l c/100 unid	Pct	8	R\$ 14,87	R\$ 118,96
Saco para lixo 60l c/100 unid	Pct	8	R\$ 24,14	R\$ 193,12
Toalha de papel c/ 1000 unid interfolhada e com 2 dobras	Pct	10	R\$ 20,80	R\$ 208,00
Vassoura de pelo sintético 40cm	Und	6	R\$ 21,06	R\$ 126,36
Vassoura multiuso nylon	Und	6	R\$ 20,79	R\$ 124,74
Vassoura para sanitário c/ suporte	Und	6	R\$ 12,55	R\$ 75,30
SUBTOTAL				R\$ 11.314,87
MATERIAL DE COPA E COZINHA				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Copo descartável de 50ml c/ 100 unid	Pct	120	R\$ 3,38	R\$ 405,60
Copo descartável de 180ml c/ 100 unid	Pct	80	R\$ 6,89	R\$ 551,20
SUBTOTAL				R\$ 956,80
GAS DE COZINHA				
Gás liquefeito de petróleo GLP composição básica gás 13kg (GLP)	Und	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
SUBTOTAL				R\$ 720,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
Açucar	Kg	30	R\$ 3,91	R\$ 117,30
Café 250g	Pct	30	R\$ 6,24	R\$ 187,20
SUBTOTAL				R\$ 304,50
TOTAL CONSUMO				27.518,91

60


DESPESAS INDIRETAS				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vantagens e Vencimentos				
3.1. Vencimentos e vantagens				
3.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica				
Contas públicas (Energia, telefone, celular, água)				
Fornecimento de alimentação				
Locação de imóvel com condomínio				
Locação de veículo com e sem motorista, com e sem combustível				
Serviço de apoio logístico para eventos e capacitações				
Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis				
Serviços gráficos e reprográficos				
Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria				
Remuneração de serviços de natureza eventual (Instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços)				
Confecção de uniformes e vestuário em geral				
3.3 Material de Consumo				
Combustíveis e lubrificantes				
Gêneros alimentícios				
Material de expediente, tecnologia da informação e suprimento de informática				
Material didático e pedagógico				
Material para limpeza, conservação e higiene				
3.4. Serviços de Terceiros Pessoa Física				
Remuneração de serviços de natureza eventual (Instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços)				
TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS			R\$	25.454,55

VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$	280.000,00
-------------------------------	------------	-------------------